



Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Ao Conselho Deliberativo da Fiocruz,

A Comissão recebeu em seu e-mail oficial (eleicoes2020@fiocruz.br), no dia 27/10/2020 às 20:45h, datado de 29/10/2020, o recurso administrativo do Candidato FLORIO JOÃO POLONINI JUNIOR, solicitando a suspensão das Eleições Fiocruz 2020 e **acusando a Comissão de incorrer em crime de prevaricação na condução do processo eleitoral.**

O candidato fundamenta sua argumentação em suposta desobediência de seus oponentes, quanto às normas estabelecidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

Em que pese entendimento contrário do recorrente, faz-se oportuno ressaltar, inicialmente, que a Comissão Eleitoral da FIOCRUZ foi zelosa no cumprimento do Regulamento Eleitoral, sempre se pautando em condutas éticas e comprometidas com a Instituição e a condução do processo eleitoral, dando oportunidades iguais a todos os candidatos e, em nenhum momento violou dispositivos legais.

1 – Do Processo de inscrição de candidatos e homologação:

O processo de inscrição dos candidatos, ocorreu de acordo com o artigo 5º do Regulamento Eleitoral, conforme descrito em ordem de recebimento através do e-mail oficial desta Comissão, inscrevendo-se os seguintes candidatos:

- MARIO SANTOS MOREIRA (em 06/10/2020 às 13h17);
- NISIA VERONICA TRINDADE LIMA (em 06/10/2020 às 15h44);
- RIVALDO VENÂNCIO DA CUNHA (em 06/10/2020 às 22h10);
- FLORIO JOÃO POLONINI JUNIOR (em 09/10/2020 às 19h26).

A comissão recebeu a documentação de cada candidato individualmente, constatando, ao final, terem sido cumpridas as exigências necessárias para as respectivas inscrições, na forma prevista no art. 5º do Regulamento Eleitoral.

Em 13/10/2020 a Comissão recebeu pedido de impugnação da candidatura de Florio Joao Polonini Junior. Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do art. 5º do Regulamento, a Comissão encaminhou a petição para conhecimento e decisão do Conselho Deliberativo, que deliberou pelo



seu indeferimento. Na mesma sessão realizada na quarta-feira, 14/10/2020, o Conselho homologou uma a uma, as quatro candidaturas.

2 – Das coordenações de campanha:

Em 15/10/2020, a Comissão encaminhou e-mail aos candidatos homologados, solicitando o nome e contatos das suas coordenações de campanha com a finalidade de promover a primeira reunião para condução do processo eleitoral.

A reunião realizada em 16/10/2020, às 15hs, contou com a participação dos coordenadores de campanha indicados pelos candidatos, a saber: Marco Antônio Menezes Carneiro (Mario Santos Moreira), Juliano Carvalho Lima (Nisia Veronica Trindade Lima), Zélia Maria Profeta da Luz (Rivaldo Venâncio da Cunha). O candidato Florio João Polonini Junior não indicou coordenador de campanha e compareceu pessoalmente à reunião.

Desde então, a Comissão Eleitoral, sem distinção de qualquer natureza e priorizando a ética, a urbanidade e o tratamento igualitário entre os candidatos, vem mantendo um canal de comunicação direta, sistemática e documentada com os coordenadores de campanha então indicados e com o candidato Florio João Polonini Junior.

3 - Da divulgação das campanhas com a Comissão Eleitoral:

Na reunião de 16/10/2020, realizada às 15hs, foi estabelecido o fluxo de comunicação das candidaturas com a Comissão Eleitoral no tocante à divulgação de plataforma e propaganda eleitoral na instituição. As regras pactuadas têm sido cumpridas pelos candidatos, à exceção do candidato Florio João Polonini Junior, que, desde o dia da reunião até o presente momento, apenas encaminhou à Comissão dois e-mails:

O primeiro contendo material com apenas *QR CODE*, tecnicamente inviável de ser transmitido, segundo os canais oficiais de comunicação da Fiocruz; e o segundo, um texto elaborado com excesso de caracteres, e que se mostrava em desacordo com as regras pactuadas na citada reunião, mas que, ainda nessas condições, a Comissão optou por divulgar para não prejudicar o candidato.

4 – Da organização do debate:

Foi acordado em reunião de 21/10/2020, às 15:00hs, com as coordenações de campanha e presente o candidato Florio João Polonini Junior, as regras para a realização do debate (em anexo), regras essas que evidenciaram de forma clara e objetiva que o tempo de participação foi igualmente distribuído entre as quatro candidaturas.

Por problemas técnicos, como amplamente divulgado naquela oportunidade, o debate de 26/10/2020 teve sua transmissão interrompida, ocasião na qual as quatro candidaturas e seus coordenadores de campanha, em reunião com a Comissão Eleitoral no próprio local do debate, decidiram consensualmente suspender e remarcar novo evento para o dia 29/10/2020, às 14:00hs.



5 – Dos contatos da Comissão com as candidaturas:

Para o bom andamento do processo Eleitoral é fundamental o contato permanente da Comissão com as coordenações de campanha, e neste item, o candidato Florio João Polonini Junior vem reiteradamente descumprindo os prazos pactuados, prejudicando a condução do processo. Exemplifica-se

- ✓ **Atraso na divulgação da lista L, conforme anexo II do Regulamento Eleitoral;**
- ✓ **Atraso na divulgação do Boletim, conforme estabelecido no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral.**

Como resultado, os candidatos que atenderam os prazos no tempo devido, foram prejudicados porque prezando o princípio da equidade de oportunidades só podem ser divulgadas as mensagens dos quatro candidatos ao mesmo tempo.

6 - Da acusação de uma candidatura tríplice:

Com relação às candidaturas, informamos que as mesmas vêm obedecendo a todas as determinações dos Artigos 4º e 5º, do Regulamento Eleitoral, na medida em que existem quatro candidatos distintos, com coordenações de campanhas e plataformas próprias apresentadas individualmente.

7 - Da imputação de crime à Comissão Eleitoral:

Em relação à alegação de prevaricação dos membros da Comissão Eleitoral, informamos que os mesmos são trabalhadores da Fiocruz cumpridores das normas e preceitos legais que regulam a conduta dos servidores públicos, bem ainda prezam e respeitam a ética e demais valores que integram a categoria dos princípios basilares da Administração Pública, tais como a moralidade e a impessoalidade, valores esses, que no desempenho do múnus público de membros da presente Comissão Eleitoral, tem o dever institucional de defender, sempre demonstrando a máxima exação, eficiência e eficácia nas atividades que lhe foram atribuídas, não havendo nada que desabone a conduta moral e profissional dos membros deste Colegiado.

A Comissão Eleitoral foi indicada pelo Conselho Deliberativo com base na trajetória profissional dos seus membros, sua probidade confirmada e reconhecida, bem ainda no compromisso da não vinculação a nenhuma campanha eleitoral nesta eleição.

Do exposto, é indubitoso que os membros da Comissão Eleitoral não possuem interesse ou sentimento pessoal a satisfazer na condução do processo eleitoral. Ao contrário, sua conduta tem como objetivo a finalidade do agir administrativo como meta única e direta de atendimento do interesse público.

Rua Leopoldo Bulhões, 1480 sala 305 - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21041-210
E-mail: eleicoes2020@fiocruz.br
Regulamento Eleitoral: www.fiocruz.br



Por considerar que a transparência dos atos administrativos é princípio fundamental no exercício de faculdades e prerrogativas do dever de atuar na administração pública, **ratifica-se** que os atos praticados pela Comissão, não contêm qualquer vício de legalidade, nem tampouco desrespeito às disposições previstas no Regulamento Eleitoral e na legislação vigente.

Nesse sentido, considerando as graves acusações do candidato aos membros da Comissão Eleitoral, considerando que ofender ou constranger o servidor público no exercício de sua função constitui ilícito penal, cabendo a quem acusa a apresentação das provas materiais e documentais que efetivamente comprovem os alegados atos ilícitos praticados, a Comissão solicita o encaminhamento deste recurso à instância disciplinar para apurações cabíveis, quanto aos fatos atribuídos à Comissão Eleitoral pelo candidato.

Destarte, em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da razoabilidade, da vinculação ao Regulamento Eleitoral, adotando-se, princípios estes que são contemplados pela nossa Carta Magna, a Comissão conhece o recurso face à sua admissibilidade submetendo-o à decisão do Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, nos termos previstos no art. 32 do Regulamento Eleitoral em vigor.

Cordialmente,

Maria do Carmo Leal
Presidente
Comissão Eleitoral 2020